



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 26/2015 DE 13/05/2015

Promovente:

Ver. NOEMI NONATO (PROS)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HOMENAGEM EM FORMA DE SALVA DE PRATA A SENHORA SILVANA MARTINEZ LÓPEZ CASONATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc
Nº 02 26 15
Adelina Cicco - Ass. Parlamentar
RF 100 406

VEREADORA NOEMI NONATO – LIDER DO PROS

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO N.º

PDL

26/2015

**Dispõe sobre a concessão de homenagem em forma
de Salva de Prata a Senhora Silvana Martinez López
Cazonato e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica concedido a Senhora Silvana Martinez López Cazonato, a Salva de Prata por seu trabalho realizado na Coordenação da Ação Solidária Adventista-ASA.

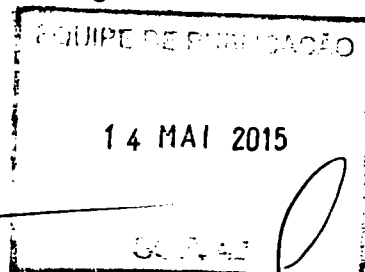
Art. 2º - A entrega do Título se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES,

VEREADORA NOEMI NONATO



Sandra J. [Signature]

Protocolo Legislativo - 98.22
17/05/2015 11:59

PDL - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HOMENAGEM EM FORMA DE SALVA DE PRATA A SRA. SILVANA MARTINEZ LOPEZ CASONATO.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	LAÉRCIO BENKO
2	ADILSON AMADEU	30	MARCO AURÉLIO CUNHA
3	ADOLFO QUINTAS	31	MARCOS BELIZÁRIO
4	ALESSANDRO GUEDES	32	MÁRIO COVAS NETO
5	ALFREDINHO	33	MARQUITO
6	ANDREA MATARAZZO	34	MILTON LEITE
7	ANÍBAL DE FREITAS	35	NATALINI
8	ARI FRIEDENBACH	36	NELO RODOLFO
9	ARSELINO TATTO	37	NETINHO DE PAULA
10	ATILIO FRANCISCO	38	NOEMI NONATO
11	AURÉLIO MIGUEL	39	OTA
12	AURÉLIO NOMURA	40	PATRICIA BEZERRA
13	CALVO	41	PAULO FIORILO
14	CLAUDINHO DE SOUZA	42	PAULO FRANGE
15	CONTE LOPES	43	QUITO FORMIGA
16	DALTON SILVANO	44	REIS
17	DAVID SOARES	45	RICARDO NUNES
18	DONATO	46	RICARDO YOUNG
19	EDEMILSON CHAVES	47	SALOMÃO PEREIRA
20	EDIR SALES	48	SANDRA TADEU
21	EDUARDO TUMA	49	SENIVAL MOURA
22	ELISEU GABRIEL	50	SOUZA SANTOS
23	GEORGE HATO	51	TONINHO PAIVA
24	GILSON BARRETO	52	TONINHO VESPOLI
25	JAIR TATTO	53	VALDECIR CABRABON
26	JOSÉ AMILSON VASCONCELOS	54	VAVA
27	JOSÉ POLICE NETO	55	WADIR MUTRAN

AUTORA

Segunda-feira, 15 de Novembro de 2010, às 14h30min.

Local: Câmara Municipal de São José do Rio Preto

Assunto: Homenagem em forma de Salva de Prata a Sra. Silvana Martinez Lopez Casonato

Sob nº 6. ... 5.1.5...

Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

BIOGRAFIA DA SENHORA SILVANA MARTINEZ LÓPEZ CAZONATO

Silvana Martinez López Cazonato

Nascida em São Paulo, em 02/12/1967, casada com Carlos Augusto Cazonato, Pedagogo.

É Historiadora e Secretária Executiva pela Universidade de Santo André, cursou MBA em Liderança e é pós-graduada em Gerontologia pelo Hospital Israelita Albert Einstein.

Atua na organização adventista desde o ano de 1992.

Em 2011 foi nomeada Coordenadora da Ação Solidária Adventista – ASA, Ministério do Idoso e Ministério de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais (ênfase no Ministério Adventista de Surdos e Deficientes Visuais) da Associação Paulistana, função que exerce atualmente.

Na ASA, tem desenvolvido ações de liderança e motivação junto aos líderes das comunidades, promovendo treinamentos, incentivando projetos e propondo ações que resultem em transformação de vidas.

Cursos de geração de renda tem sido a principal ação da ASA, com o objetivo de promover desenvolvimento. Esses cursos são oferecidos periódica e gratuitamente. São promovidos também cursos de orientação familiar, de saúde e culinária. Além disso, há as ações comuns e básicas, como distribuição de cesta básica, roupas usadas e atendimento a outras necessidades.

Também são empreendidas ações através de projetos gerais nas áreas de envelhecimento humano e deficiências.

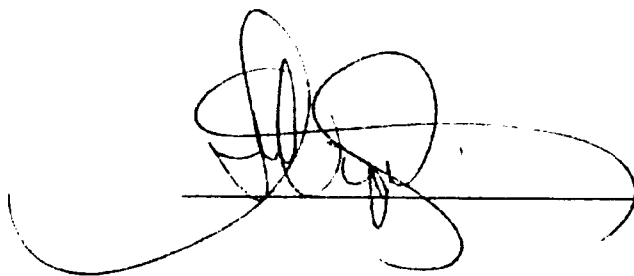
Na área de envelhecimento, tem sido realizado um trabalho junto a idosos acima de 60 anos, promovendo o combate ao isolamento e a solidão, complementados com ações de saúde e prevenção. Encontros gerais de idosos com ênfase nos benefícios do relacionamento social, convívio e atividades lúdicas, exercício físico, rodas de conversa ou um simples lazer, vem despertando líderes das comunidades para que realizem ações semelhantes por meio da implantação do Clube Sênior, que intenciona atender semanalmente idosos da comunidade, como um ponto de encontro de interesse comum para a faixa etária a partir dos 60 anos.

Na área das Deficiências, temos uma população marginalizada e de certo modo privada de justiça social. Um olhar mais atento pode enxerga-los de outra forma, e nossas ações dizem muito a esse respeito. Temos uma ênfase especial na

Além de atividades adaptadas para surdos e deficientes visuais, temos incentivado a integração ao mundo ouvinte e vidente, como sujeitos dignos e capazes, reduzindo desigualdades e preconceitos.

Eu, SILVANA MARTINEZ LÓPEZ CABONATO,
brasileiro, CASADA, portador da cédula de identidade RG
19.286.823-8, inscrito no CPF sob nº
173.908.558-13, residente e domiciliado na
RUA LAPLACE 181 - APART. 21 - BROOKLIN,
cidade de SÃO PAULO, declaro para os devidos fins que concordo
e aceito a homenagem a minha pessoa, com a concessão de Honraria
Salva de Prata, a ser entregue pela Exma. Sra. Vereadora Noemi
Nonato em data a ser previamente marcada, nos termos Regimentais
da Câmara Municipal de São Paulo.

SP. 16, ABRIL 2015.



OBS: ANEXAR CÓPIA DO RG

MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
SILVANA MARTINEZ LOPEZ CAZONATO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
19286823 SSP/SP

CPF
113.908.558-13

DATA NASCIMENTO
02/12/1967

FILIAÇÃO
LUIS MARTINEZ LOPEZ

MARIA JOSE CAMILO LOPE
Z

PERMISSÃO

AOC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO
03146600879

VALIDADE
04/08/2014

1ª HABILITAÇÃO
19/11/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SANTO ANDRE, SP

DATA EMISSÃO
14/09/2009

33544358077
SP402044827

Del. Ed. Carlos Augusto Paschi
ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-SP (SAO PAULO)

VÁLIDA EM DO
TERRITÓRIO NACIONAL

192308353

PROIBIDO PLASTIFICAR

192308353

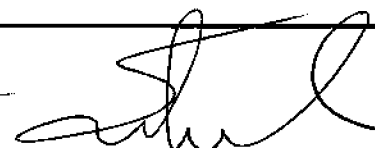


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 02-26 de 2015, 18.5.15 (a) 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro nº 406

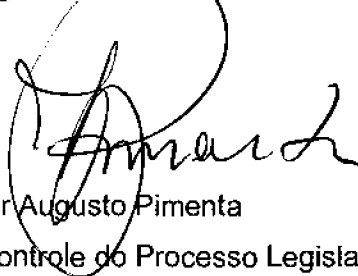
LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 14 MAI 2015
Const., Just. e Leg. Particip.
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE

EDIR SALES

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

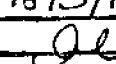
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18/05/2015



Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 18/5/15	AS 16 hs
POR 	
DATA: 22/05	10:00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, limitados neste documento, os dados e informações publicados sob

Folhas de nº 03/12 em 20.05.15

4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 07
Proc. Nº 02-26/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 14.441

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL 0026/15

Realizada a pesquisa no Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo, www.camara.sp.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 06.

São Paulo, 21 de maio de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 08
Proc. Nº 02-26/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11441

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº 92-26-15

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

Art. 3º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do prêmio.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lançada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles; tendo como suportes dois ramos de caféiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocrômica do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandleirismo, levando a eficácia de sua ação aúda aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeiras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz; ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lançada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antônio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernando Dias a rasgar,

no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguiu;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandleirante impassível; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisoteiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de caféiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figure;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema de eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo, entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azuleja - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo. Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo. Art. 10º A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exposições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 13ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas; II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º A referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DDS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abranhará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesásticos e correlatos da região. § 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abranhará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer ao concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que anequem as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados,

será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulista.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da

Fundação de São Paulo.

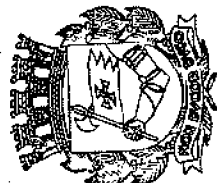
GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

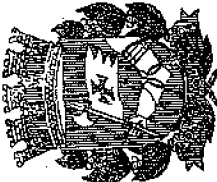
CLÓVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

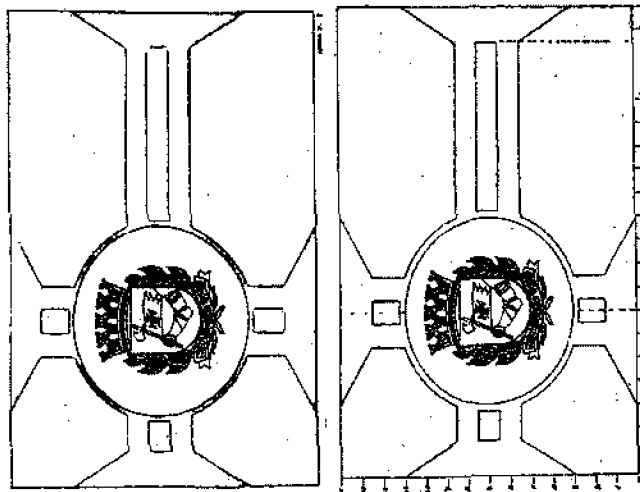
ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4



Folha 14
Proc. Nº 02-26 JRS
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : 730

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e da outras providências.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

ADP nº 730/01

Disse sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Estátua paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estylo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiçá, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estylo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estylo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixada em estylo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.
Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Paulo, 17 de setembro de 2001.

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

~~SECRET~~

No Nobre Vendedor / A Nobre Vendedora

Aki Friedenbach

Per: _____
 Soc: _____
 Leg: 23 05 2015
 Em: _____

Obs. C. pro. nos termos de art. 6º de 8 dias, R.I.

RECEBIDO NA PROPRIEDADE DO SENADO FEDERAL DE SÃO PAULO

25/5/15

19.

For Linda

SAÍDA: 15/06/15 AS: 13 h

13

ap: Lina

18 m 19 S 20 S 21 S 22 S 23 S 24 S 25 S 26 S 27 S 28 S 29 S 30 S 31 S 32 S 33 S 34 S 35 S 36 S 37 S 38 S 39 S 40 S 41 S 42 S 43 S 44 S 45 S 46 S 47 S 48 S 49 S 50 S 51 S 52 S 53 S 54 S 55 S 56 S 57 S 58 S 59 S 60 S 61 S 62 S 63 S 64 S 65 S 66 S 67 S 68 S 69 S 70 S 71 S 72 S 73 S 74 S 75 S 76 S 77 S 78 S 79 S 80 S 81 S 82 S 83 S 84 S 85 S 86 S 87 S 88 S 89 S 90 S 91 S 92 S 93 S 94 S 95 S 96 S 97 S 98 S 99 S 100 S 101 S 102 S 103 S 104 S 105 S 106 S 107 S 108 S 109 S 110 S 111 S 112 S 113 S 114 S 115 S 116 S 117 S 118 S 119 S 120 S 121 S 122 S 123 S 124 S 125 S 126 S 127 S 128 S 129 S 130 S 131 S 132 S 133 S 134 S 135 S 136 S 137 S 138 S 139 S 140 S 141 S 142 S 143 S 144 S 145 S 146 S 147 S 148 S 149 S 150 S 151 S 152 S 153 S 154 S 155 S 156 S 157 S 158 S 159 S 160 S 161 S 162 S 163 S 164 S 165 S 166 S 167 S 168 S 169 S 170 S 171 S 172 S 173 S 174 S 175 S 176 S 177 S 178 S 179 S 180 S 181 S 182 S 183 S 184 S 185 S 186 S 187 S 188 S 189 S 190 S 191 S 192 S 193 S 194 S 195 S 196 S 197 S 198 S 199 S 200 S 201 S 202 S 203 S 204 S 205 S 206 S 207 S 208 S 209 S 210 S 211 S 212 S 213 S 214 S 215 S 216 S 217 S 218 S 219 S 220 S 221 S 222 S 223 S 224 S 225 S 226 S 227 S 228 S 229 S 230 S 231 S 232 S 233 S 234 S 235 S 236 S 237 S 238 S 239 S 240 S 241 S 242 S 243 S 244 S 245 S 246 S 247 S 248 S 249 S 250 S 251 S 252 S 253 S 254 S 255 S 256 S 257 S 258 S 259 S 260 S 261 S 262 S 263 S 264 S 265 S 266 S 267 S 268 S 269 S 270 S 271 S 272 S 273 S 274 S 275 S 276 S 277 S 278 S 279 S 280 S 281 S 282 S 283 S 284 S 285 S 286 S 287 S 288 S 289 S 290 S 291 S 292 S 293 S 294 S 295 S 296 S 297 S 298 S 299 S 300 S 301 S 302 S 303 S 304 S 305 S 306 S 307 S 308 S 309 S 310 S 311 S 312 S 313 S 314 S 315 S 316 S 317 S 318 S 319 S 320 S 321 S 322 S 323 S 324 S 325 S 326 S 327 S 328 S 329 S 330 S 331 S 332 S 333 S 334 S 335 S 336 S 337 S 338 S 339 S 340 S 341 S 342 S 343 S 344 S 345 S 346 S 347 S 348 S 349 S 350 S 351 S 352 S 353 S 354 S 355 S 356 S 357 S 358 S 359 S 360 S 361 S 362 S 363 S 364 S 365 S 366 S 367 S 368 S 369 S 370 S 371 S 372 S 373 S 374 S 375 S 376 S 377 S 378 S 379 S 380 S 381 S 382 S 383 S 384 S 385 S 386 S 387 S 388 S 389 S 390 S 391 S 392 S 393 S 394 S 395 S 396 S 397 S 398 S 399 S 400 S 401 S 402 S 403 S 404 S 405 S 406 S 407 S 408 S 409 S 410 S 411 S 412 S 413 S 414 S 415 S 416 S 417 S 418 S 419 S 420 S 421 S 422 S 423 S 424 S 425 S 426 S 427 S 428 S 429 S 430 S 431 S 432 S 433 S 434 S 435 S



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do Proc.
Nº 62 - 26 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

PAR

pdl0026-15

PARECER Nº 1090/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº0026/15.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa da nobre Vereadora Noemi Nonato, que visa conceder a honraria "Salva de Prata" a Senhora Silvana Martinez López Casonato e dá outras providências.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com o histórico da homenageada e a sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

Para sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de corrigir a grafia do sobrenome Cazonato da homenageada que deve ser escrito com z, conforme se extrai de anuência por ela firmada às fls. 04.

SUBSTITUTIVO Nº 1090/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0026/15

Concede a honraria "Salva de Prata" a
Sra. Silvana Martinez López Cazonato, e
dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

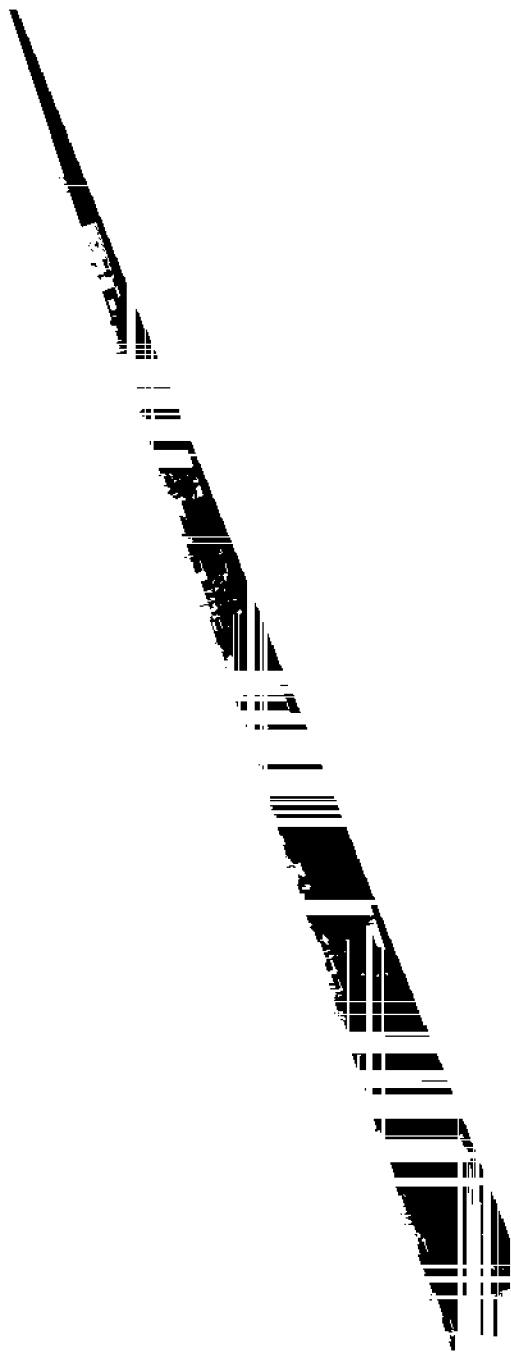
RELCOM

11/20/2015



2 2 2

2 2 2





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdl0026-15

Folha nº 19 do Proc.

Nº 02-26 de 20 15

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

Art. 1º Fica concedida a Senhora Silvana Martinez López Cazonato, a Salva de Prata por seu trabalho realizado na Coordenação da Ação Solidária Adventista-ASA.

Art. 2º A entrega da honraria se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

X ARI FRIEDENBACH

ALFREDINHO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

MARCOS BELIZÁRIO

RICARDO TEIXEIRA

24/06/15

ARSELINO TATTO

DAVID SOARES

GEORGE HATO

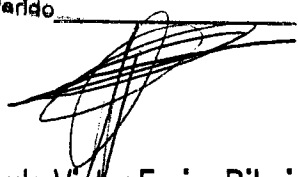
SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 25 / 06 / 15

Pág. 92 Col. 3

Conferido _____



Paulo Victor Freire Ribeiro

RF 11.335 - SGP.12

RETIFICADO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 26 / 06 / 15

Pág. 92 Col. 29

Conferido _____

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 - SGP.12

A Comissão de EDUC

Em 26 / 06 / 15

Carmen Cristina Malavazzi

RF. 11.197



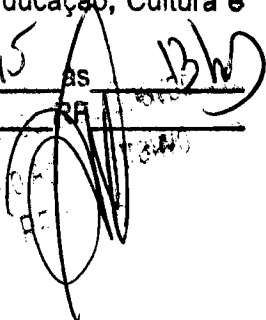
RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e

Esportes

Em 30 / 06 / 15 às 13h

RF 11.197

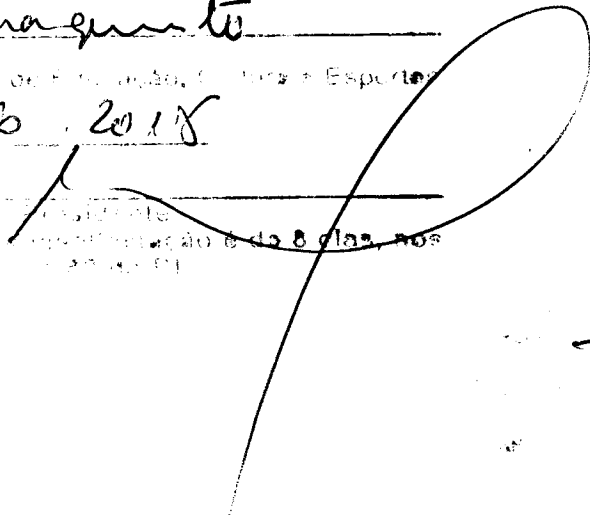


do Vereador / A Vereadora

hazem to

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

30 / 06 / 2015



11 / 09 / 2015





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR

1504/2015

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2015

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, dispõe sobre a concessão de homenagem em forma de Salva de Prata a Senhora Silvana Martinez López Cazonato e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade com substitutivo** apresentado "a fim de corrigir a grafia do sobrenome Cazonato da homenageada que deve ser escrito com z, conforme a anuência por ela firmada."

O projeto está devidamente instruído com a subscrição regimental de Vereadores, a anuência por escrito da homenageada e a sua biografia circunstanciada, estando tecnicamente apto para prosseguimento, conforme se extrai do parecer da CCJLP.

Quanto ao mérito da propositura em pauta, nota-se pela justificativa apresentada que a homenageada tem desenvolvido, como Coordenadora da Ação Solidária Adventista – ASA, Ministério do Idoso e Ministério de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais da Associação Paulistana, ações de liderança e motivação junto aos líderes das comunidades, além de promover treinamentos e incentivar projetos e ações que resultem na transformação pessoal dos envolvidos.

Pelo relevante trabalho prestado pela homenageada na Ação Solidária Adventista, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da CCJLP**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09/09/2015.

CLAUDINHO DE SOUZA

ELISEU GABRIEL

KAMIA

REIS
Presidente

MARQUITO
Relator

QUITO FORMIGA

TONINHO VESPOLI

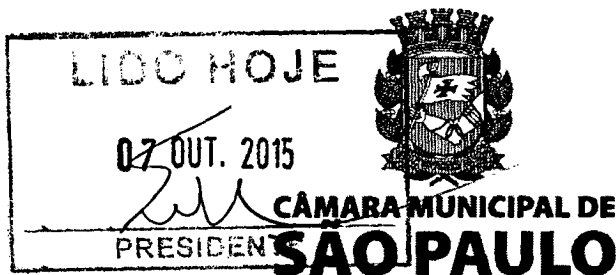
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
09 09 2015
119 1



À Comissão de Finanças e
Orçamento

Em 11, 09, 2015





Folha nº 21 do Proc.
Nº 02-26 de 2015
João Carlos Dias Chaves
RF 11.328 - SGP.12

PAR
1764/2015

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2015

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, visa conceder à Senhora Silvana Martinez López Cazonato a Salva de Prata, por seu trabalho realizado na Coordenação da Ação Solidária Adventista-ASA, em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para este fim.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para corrigir a grafia do nome da homenageada.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/10/15.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Abou Anni

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM

1906/2015

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 22
folha de informação sob
nº 22. 13/10/2015

Classificação
Auxiliar Fac. Administrativa
RF 4536

- "PDL 26/2015, da Vereadora NOEMI NONATO (PROS). Dispõe sobre a concessão de homenagem em forma de Salva de Prata à Senhora Silvana Martinez López Casonato. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Há sobre a mesa parecer que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PDL 26/2015)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PDL 26/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.



do processo nº 02-0026 de 2015

13/10/2015

(a)

Márcia Gazoti
RF \$1.539

À SGP.23

Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 18 e nº 19 ao presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em Discussão e Votação Únicas na 270ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 07 de outubro de 2015.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

13/10/2015

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO
10 OUT 2015
18:20 Horas

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 24 # e folha de
informação sob nº 25 16/10/15.

Aluata
José Cristino Souza Santos
RF 10.963



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do Processo
nº 02-26 de 2015
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

DECRETO LEGISLATIVO Nº 63 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/15)
(VEREADORA NOEMI NONATO – PROS)

Concede a honraria Salva de Prata à
Sra. Silvana Martinez López Cazonato, e
dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte
decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida à Senhora Silvana Martinez López
Cazonato a Salva de Prata por seu trabalho realizado na Coordenação da Ação
Solidária Adventista – ASA.

Art. 2º A entrega da honraria se dará em Sessão Solene
previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
especialmente para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto
legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de outubro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo,
em 08 de outubro de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/krms

15 10 15
104 02
D



do processo nº

02-0026

de

2015.

16/10/2015. (a)

João
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Técnico Administrativo
RF 10963

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

SGP-23, 16/10/2015.

Anderson
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
cci - 1 para confecção da Honraria.

19/10/2015
Odete

Odete Reciole F. da Rocha
Cerimonial - CCI - 4
RF 51.728

Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada.

28/10/15

Benedito
Benedito Ailton dos Santos
Técnico Administrativo
RF 11.118

Processo nº 11.383-1
11.383-1
11.383-1

Seguem(m) juntado(s), nesta data, o
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 26

Em 27/9/16
Ass. _____

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

02 AGO 2016

PRESIDENTE



Câmara Municipal de
São Paulo
Gabinete da Vereadora Noemi Nonato

RDS

1185/2016

Folha nº 26 do proc.

nº 2-26 de 2016

Ass. *[Signature]*

Noemi Nonato

Técnico Administrativo

RTF-111308

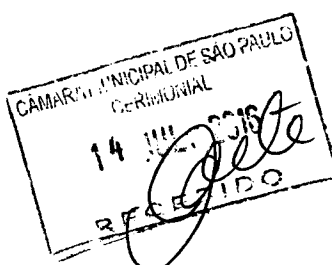
Continuação - 001-44

São Paulo, 13 de julho de 2016

REQUERIMENTO

Requeiro, à Douta Mesa, com fundamento no art.194 do Regimento Interno desta casa, requeiro a convocação da Sessão Solene Salva de Prata em homenagem à Sra. Silvana Martinez López Casonato.

Requeiro, Outrossim, na forma regimental, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 1º, do Regimento Interno, autorização para que a referida Sessão Solene seja realizada no dia 26 de setembro de 2016, às 19:00 horas, no Plenário 1º de Maio.



[Signature]
Noemi Nonato
VEREADORA

16:14 14/07/2016 015161 - Protocolo Legislativo - SP.22

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

03 AGO 2016

Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefe,

Para providências.

S.P. 03/08/16

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Seguem(m) juntado(s), nesta data, 1
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 27
Em 27/08/16
Ass. _____

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI-4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº27

do processo nº 02-26/2015 em 27/9/2016- Jonas Renan Moreira Gomes, RF 11383.....

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº..... 28..... 28 / 09 / 2016
.....

LEONARDO DE OLIVEIRA LEONARDO
Técnico Adm. - RF: 11.228



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 28
do processo 02-26 de 2015 28/09/2016

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 28 fls.
Arquivado em 28/09/2016
O Funcionário

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226